



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
Gabinete do Prefeito

Of. nº 286/2022

Guaporé, 29 de julho de 2022

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 72/2022, que  
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E  
AMOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Adalberto João Bastian  
Prefeito em exercício

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
Gabinete do Prefeito

Guaporé, 29 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 72/2022

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 72/2022

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por objetivo a celebração de Termo de Colaboração com o GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR, para o desenvolvimento, em parceria com o Município, do projeto REZAR CANTAR E DANÇAR É O MELHOR REMEDIO, por meio da transferência de recursos na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, visando proporcionar lazer, melhoria da saúde física, mental, do convívio social e familiar dos participantes.

O projeto será desenvolvido no dia 18 de setembro de 2022, na sede da Associação dos Motoristas de Guaporé, através da realização de confraternização e danças com animação de banda do evento social, contando com a participação de 33 grupos regionais que, sem dúvidas, contribuirá para o avanço na qualidade de vida e prevenção de doenças emocionais decorrentes da idade.

O Termo de Colaboração somente poderá ser celebrado entre as partes após a análise e aprovação do Plano de Trabalho e comprovação, através de documentação, do atendimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 6984/2022, de 11 de julho de 2022.

A consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 72/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização social da sociedade civil denominada GRUPO DA MELHOR IDADE PAZ E AMOR, inscrita no CNPJ nº 11.326.948/0001-58 para o desenvolvimento, em parceria com o Município, do projeto REZAR CANTAR E DANÇAR É O MELHOR REMEDIO, que visa proporcionar aos participantes lazer, melhoria da qualidade de vida e do convívio social e familiar, por meio da transferência de recursos na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 6984/2022, e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1102	Fundo Municipal de Assistência Social		
	0.019 – Subvenção para Atendimento ao Idoso		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	4.400,00
	RECURSO VINCULADO: 1195 - FMAS/REPASSE MUNICIPAL		
	<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>4.400,00</u></b>

Art. 4º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a maior arrecadação a verificar-se no exercício, no Recurso Vinculo 01 – LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, no valor de R\$ 4.400,00.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
Gabinete do Prefeito

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E HABITAÇÃO  
1102 Fundo Municipal de Assistência Social  
0.019 – Subvenção para Atendimento ao Idoso  
3. 3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais  
RECURSO VINCULADO: 1195 - FMAS/REPASSE MUNICIPAL

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Adalberto João Bastian  
Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município